



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



EDITAL

PROCESSO Nº 096/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 050/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025

O MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Padre José, 180, Centro, em Nepomuceno, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.244.350/0001-69, por meio da Sra. Myrelle Patrícia Naime Silva, Secretária Municipal de Cultura e Turismo, torna público a abertura do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 2.134/25, para a permissão remunerada e gratuita de uso de espaço público, para a exploração de barracas destinadas a atividade econômica (comércio de bebidas, produtos alimentícios e outros) espaços públicos para food trucks, sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal, durante o evento em comemoração ao 114º Aniversário de Nepomuceno, a ser realizado nos dias 29 e 30 de agosto de 2025.

CLAUSULA I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A presente Chamada Pública visa dar ampla transparência e concorrência a todos que pretende concorrer para a exploração das barracas, destinadas ao comércio temporário de gêneros alimentícios e bebidas, e espaços público para food trucks para realização do citado evento.

CLAUSULA II – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente processo de chamamento público é a permissão remunerada e gratuita de uso de espaço público, para a exploração de bares, barracas destinadas a atividade econômica (comércio de bebidas, produtos alimentícios e outros) e espaços públicos para food trucks, sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal, durante o evento em comemoração ao 114º Aniversário de Nepomuceno, a ser realizado nos dias 29 e 30 de agosto de 2025.

CLAUSULA III – DAS ESPECIFICAÇÕES DA PERMISSÃO

3.1 A Prefeitura Municipal de Nepomuceno disponibilizará, para fins de exploração comercial durante o 114º Aniversário de Nepomuceno, a ser realizado nos dias 29 e 30 de agosto de 2025, os seguintes espaços:

- a) **10 (dez) barracas**, com dimensões de 4x4 metros, destinadas à comercialização de alimentos, bebidas e refeições preparadas de acordo com a culinária regional e/ou local;
- b) **03 (três) espaços para foodtrucks**, medindo até 21 m², sem tenda, destinados a empreendimentos móveis especializados em alimentação.

3.2 No que tange às barracas e os espaços disponibilizados, a distribuição dos espaços se dará por meio de **sorteio público**, com a seguinte divisão por lotes:

3.2.1.LOTE 1 – Organizações da Sociedade Civil (OSCs)

a) Serão destinadas **04 (quatro) barracas**, de forma gratuita, a OSCs e/ou OSCIPs com sede no Município de Nepomuceno, desde que regularmente constituídas, sendo as 03 primeiras barracas constante do Croqui (Anexo II).





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



b) Caso o número de entidades inscritas exceda a quantidade de barracas disponíveis, a seleção será realizada por sorteio público, vedada qualquer cobrança pelo uso do espaço.

3.2.2. LOTE 2 – Comerciantes Locais

a) Serão destinadas **06 (seis) barracas**, mediante pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade, a comerciantes com sede em Nepomuceno, selecionados por sorteio, sendo as barracas de número 05 a 10, conforme croqui (Anexo II).

b) Caso não haja número suficiente de inscritos locais, as barracas remanescentes serão disponibilizadas ao público geral.

3.2.3. LOTE 3 – FoodTrucks de Lanches

a) Serão disponibilizados **02 (dois) espaços exclusivos para foodtrucks de lanches**, mediante pagamento de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por unidade.

b) Os espaços para foodtrucks são destinados exclusivamente para os comerciantes com sede em Nepomuceno.

c) A seleção será realizada por sorteio público entre os interessados regularmente inscritos.

d) Caso não haja número suficiente de inscritos nas categorias locais, os espaços remanescentes serão disponibilizadas ao público geral.

3.2.4. LOTE 4 – FoodTrucks de Churrasco

a) Serão disponibilizados **01 (um) espaço exclusivo para foodtrucks de churrasco**, mediante pagamento de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

b) Os espaços para foodtrucks são destinados exclusivamente para os comerciantes com sede em Nepomuceno.

c) A seleção será realizada por sorteio público entre os interessados regularmente inscritos.

d) Caso não haja inscrito na categoria local, o espaço remanescente será disponibilizado ao público geral.

3.3 Todos os permissionários deverão observar as normas de higiene, segurança, funcionamento e posturas municipais, bem como obter, por sua conta, as licenças e alvarás exigidos para o funcionamento temporário no evento, inclusive perante a Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, quando aplicável.

3.4 A permissão de uso realizar-se-à entre os dias 29 e 30 do mês de agosto de 2025.

3.5 Todos os permissionários deverão cumprir os horários de funcionamento do eventos, abrindo às 18:00hs e funcionando até o encerramento do evento em cada dia.

3.5.1 Caso o permissionário necessite de horário diferenciado, deverá ser solicitado a Comissão Organizadora, cujo irá analisar a solicitação.

3.6. O permissionário que descumprir os horários de abertura do seu empreendimento, terá a permissão revogada, podendo ainda ser penalizado nos termos deste edital.

CLAUSULA IV – DAS INSCRIÇÕES E PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



3.1 As pessoas jurídicas interessadas deverão comparecer no Setor de Licitação da Prefeitura de Nepomuceno, localizado na Praça Padre José, nº 180, Centro, nos dias 11 ao dia 18 de agosto de 2025 até as 13:00 horas, para efetuarem sua inscrição e proceder à entrega de documentos, conforme regulamento e cronograma disposto na Cláusula IV deste Edital.

3.2. Caso o número de interessados em determinado lote seja maior que a quantidade de cotas disponíveis, o critério de seleção será o sorteio, a ser realizado no dia 20 de agosto de 2025, às 14:00 horas, na sala de licitações.

3.2.1 Concluída a análise dos requerimentos e documentos, será publicado no PNCP relatório contendo a lista dos interessados, bem como classificação, se necessário, conforme o critério de desempate estabelecido no item 3.2 do presente Regulamento, após o qual não caberá desistência por parte dos interessados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado.

3.2.2A falta de assinatura do Contrato por parte da interessada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará na sua eliminação. Nesse caso, o Município realizará o chamamento por sorteio, das demais interessadas para a assinatura do Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado, não eximindo o interessado inadimplente das penalidades previstas na legislação.

3.3 Tanto as interessadas selecionadas quanto as não selecionadas serão notificadas da decisão mediante correio eletrônico.

CLAUSULA V – DO CRONOGRAMA

5.1 O presente chamamento público seguirá as seguintes etapas:

Nº	DESCRIÇÃO/ETAPAS	DATAS
01	Publicação do Chamamento Público	08 de agosto de 2025
02	Período de Inscrições e Entrega de Documentos	11 ao dia 18 de agosto de 2025
03	Seleção dos Interessados	20 de agosto de 2025 às 14:00 horas
04	Assinatura do Termo de Permissão Temporária de Uso de Bem Público	21 de agosto de 2025
05	Pagamento do DAM (documento de arrecadação municipal)	22 de agosto de 2025
05	Realização do Evento	29 e 30 de agosto de 2025

5.2. Os Permissionários deverão estar devidamente alocados a aptos ao funcionamento até às 12:00 horas do dia 29 de agosto de 2025 e desmontadas até o dia 31 de agosto de 2025 às 12:00 horas.

5.3. Cada barraca e foodtrucks, terão fornecimentos elétricos limitados a 10 (dez) amperes.

5.4. O horário de funcionamento das barracas e foodtrucks, serão das 18:00 horas dos dias 29 e 30 de agosto de 2025, encerrando com término do evento de cada dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



CLAUSULA VI – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste Chamamento Público:

- 6.1.1. Empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Processo.
- 6.1.2. As empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes na elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.
- 6.1.3. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital e anexos.

6.2. Não será admitida neste Chamamento Público a participação de empresas:

- 6.2.1. Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 6.2.3. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal;
- 6.2.4. Que, por quaisquer motivos, tenham sido punidas, pela Prefeitura Municipal de Nepomuceno, com a suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.

CLAUSULA VII – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. Os interessados em participar do certame deverão apresentar os documentos, em envelope, até o dia 18 de agosto de 2025, às 13:00hs, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nepomuceno, situada à Praça Padre José, nº 180, Centro.

6.2. Declarada aberta a sessão pelo Agente de Contratação, realizará a conferência dos documentos apresentados.

6.3. O envelope de Habilitação deverá conter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE
LOTE

6.4. No envelope de Documentos de Habilitação, deverá constar a documentação relacionada abaixo:

- a) Cópia do Contrato Social e sua última alteração ou consolidação, registrado na Junta Comercial do Estado, onde a pessoa jurídica tem seu domicílio, ou cópia do estatuto e alterações devidamente registrados, acompanhado da certidão de registro e ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, devendo constar nestes documentos os objetivos claramente explicitados, das atividades que foram requeridas;
- b) Cópia de 01 comprovante de endereço do estabelecimento comercial atualizado com data de vencimento não anterior a 3 (três) meses (conta de energia, água, telefone fixo ou contrato de locação);





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



- c) Cópia do comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (Receita Federal), válida;
- e) Certidão Negativa de Débitos emitida através da Fazenda Estadual (SEFAZ) para contribuintes ou não contribuintes, válida;
- f) Certidão Negativa de Tributos Municipal, válida;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS, válida;
- h) Certidão Negativa de débitos trabalhistas, válida;
- i) Documentos do representante legal da empresa ou entidade, procuração pública (se houver), incluindo cópia do RG, CPF e comprovante de endereço.
- j) O número do lote que está participando.

CLAUSULA VIII – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento referente à permissão remunerada de uso do espaço público deverá ser efetuado integralmente, por meio de recolhimento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pelo setor de tributação, no prazo de 24 horas após a assinatura do Termo de Permissão Temporária de Uso de Bem Público.

8.2. O não pagamento no prazo fixado acarretará na desclassificação do permissionário, facultando à Administração realizar nova convocação, conforme critérios estabelecidos neste Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

8.3. O comprovante de pagamento deverá ser entregue impreterivelmente até o prazo estabelecido.

CLAUSULA IX– DAS OBRIGAÇÕES

9.1 São obrigações dos Permissários Selecionados (Pessoas Jurídicas):

I – responder integralmente por todo e qualquer dano causado ao patrimônio público, a bens de terceiros ou a pessoas, decorrente, direta ou indiretamente, da instalação e exploração das barracas;

II – observar e cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive sanitárias, ambientais, de segurança, trabalhistas, fiscais e de posturas municipais;

III – responsabilizar-se por quaisquer ocorrências não previstas neste edital que demandem providências urgentes ou imediatas, inclusive por eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros;

IV – responsabilizar-se pela segurança dos bens, equipamentos e pessoas vinculadas à sua barraca, bem como pelos produtos comercializados;

V – retirar todas as estruturas, equipamentos e pertences instalados na área concedida no prazo máximo de até o dia 31 de agosto de 2025, às 12:00 horas, deixando o local em perfeito estado de limpeza e conservação;

V – não ceder, sub-rogar, transferir ou substituir, total ou parcialmente, o uso do espaço autorizado, sob pena de exclusão do certame e/ou aplicação das penalidades cabíveis;

VI – utilizar, por sua conta e risco, pessoal necessário à montagem, operação e exploração da barraca, responsabilizando-se exclusivamente pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas,





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes, isentando a Prefeitura Municipal de Nepomuceno de qualquer vínculo, encargo ou responsabilidade.

9.2 São obrigações da Prefeitura Municipal de Nepomuceno:

I – disponibilizar as barracas objeto deste edital, em condições adequadas de uso, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I), até a data de início do evento;

II – garantir a organização do espaço do evento, assegurando a correta identificação das áreas de cada comerciante, conforme a destinação das cotas;

III – prover, de forma geral, a segurança institucional do evento, com apoio da Guarda Municipal, Polícia Militar, sem prejuízo da responsabilidade individual de cada comerciante pela segurança dos bens alocados em sua barraca;

IV – disponibilizar rede elétrica compatível com o limite de amperagem estipulado por barraca;

V – zelar pelo cumprimento das normas sanitárias e de organização previstas para o evento, bem como fiscalizar o correto uso das barracas e espaços concedidos.

CLAUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente edital serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

CLAUSULA XI – DO RESULTADO

11.1. O resultado será publicado ao final da sessão pública, e a relação de interessados contemplados, divulgada no PNCP e no quadro de avisos da prefeitura municipal.

CLAUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo organizar o evento e adotar todas as providências necessárias à sua realização, inclusive no que se refere à execução das disposições deste Edital.

12.2. Os casos omissos ou não previstos neste Edital, relacionados à cessão de uso do espaço público, serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal Cultura e Turismo, observada a legislação aplicável.

12.3. A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros serão formalmente comunicados sobre o calendário geral e detalhado da programação e da organização do evento, para fins de conhecimento e apoio institucional.

12.4. A participação no presente processo implica na aceitação integral, irrevogável e incondicional de todos os termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e demais disposições legais pertinentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



CLAUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Secretarias e órgãos municipais exercerão no decorrer do evento suas funções e praxe, como organização, controle de trânsito, limpeza urbana e fiscalização das atividades comerciais exercidas no local do evento etc.

13.2 A iluminação será somente local.

13.3 Ficam os interessados cientes que há espaços de comércio próximo aos espaços cedidos nesse edital.

13.4 O município não se responsabiliza por perdas e eventuais danos venham a ocorrer em função da utilização do espaço público.

13.5. Os valores devidos pelas licenças dos espaços descritos nesse Edital deverão ser pagos impreterivelmente até o dia 22 de agosto de 2025, sob pena de perda da permissão de uso da (s) barraca(s).

13.6. O setor de arrecadação do Município fornecerá ao usuário do espaço público (logradouro), após o devido pagamento, o alvará de localização e funcionamento.

13.7. A autorização para o uso do espaço público será homologada, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos juntamente com o comprovante de pagamento da taxa emitida pelo Município.

13.8. Cada interessado será responsável itens que serão colocados em sua barraca, que deve enquadrar nas especificações exigidas pelas legislações vigentes e também pelas normas da vigilância sanitária.

13.9. É de responsabilidade exclusiva e integral da Autorizada a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Nepomuceno.

13.10. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização, que é parte integrante desse chamamento público;

13.11. Fica obrigado o usuário do espaço público a afixação do alvará em local visível, para fins de fiscalização e conhecimento público.

Nepomuceno/MG, 08 de agosto de 2025.

Myrelle Patrícia Naimé Silva
Secretária Municipal de Cultura e Turismo





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO

1.1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a permissão remunerada de uso de espaço público, mediante chamamento público, para fins de exploração de barracas e áreas para food trucks, destinadas à comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, durante a comemoração do 114º Aniversário da Cidade de Nepomuceno, a ser realizado entre os dias 29 e 30 de agosto de 2025, na cidade Nepomuceno/MG.

1.2 – DESCRIÇÃO DOS ESPAÇOS DISPONIBILIZADOS

Serão disponibilizadas 10 (dez) espaços, com dimensões de 4x4 metros, fornecidas pela Prefeitura Municipal de Nepomuceno, especialmente para fins de exploração comercial durante o 114º Aniversário da Cidade de Nepomuceno.

Do total de barracas, 04 (quatro) serão destinadas, de forma gratuita, a Organizações da Sociedade Civil (OSCs) com sede em Nepomuceno, devidamente constituídas, mediante sorteio público.

As 06 (seis) barracas restantes serão disponibilizadas mediante pagamento, conforme valor definido em edital, destinadas a comerciantes locais.

Além das barracas, serão disponibilizados 03 (três) espaços, medindo 21m², sem tenda, exclusivos para food trucks, sendo 02 (dois) espaços para food trucks de lanches e 01 (um) espaço para food truck de churrasco, também mediante pagamento, cujos critérios de participação seguem as mesmas exigências legais e editalícias aplicáveis às demais permissões.

Caso não haja número suficiente de interessados locais, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por demais inscritos que não sejam de Nepomuceno/MG, observada a ordem do sorteio ou critérios definidos pela Comissão Organizadora.

1.3 – CATEGORIAS DO ESPAÇO E BARRACAS DISPONIBILIZADOS

1.3.1. As categorias serão divididas da seguinte forma:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



LOTES	VALOR DA COTA	QTDE DISPONÍVEL	ESTRUTURA OFERECIDA	CONTRAPARTIDAS
LOTE 1: OSC	Gratuito	04	Tenda 4x4m	Comércio de bebidas, produtos alimentícios e outros
LOTE 2: Empresas locais	R\$ 1.000,00	06	Tenda4x4m	Comércio de bebidas, produtos alimentícios e outros
LOTE 3: Food Trucks de Lanches	R\$ 600,00	02	Espaço de até 21m ² (semtenda)	Comércio de lanches e bebidas
LOTE 4: Food Trucks de Churrasco	R\$ 600,00	01	Espaço de até 21m ² (semtenda)	Comércio de churrasco e bebidas

1.3.2. A montagem deverá ocorrer até o dia 29/08/2025 às 12:00h;

1.3.3. A desmontagem deverá ser concluída até o dia 31/08/2025 às 12h;

1.3.4. Cada barraca terá fornecimento elétrico limitado a 10 (dez) amperes.

1.3.5. O horário de funcionamento será obrigatório iniciar às 18:00 horas dos dias 29 e 30 de agosto de 2025, encerrando com término do evento de cada dia.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A festa de aniversário da cidade de Nepomuceno é uma opção de lazer cultural, vez que constitui o nosso maior patrimônio cultural, razão pela qual é uma opção de entretenimento e lazer para a população e também um meio de valorizar as manifestações culturais e garantir o acesso aos cidadãos aos meios de formação, criação, difusão e fruição cultural, bem como possibilita aos cidadãos participar ativa e ordenadamente da vida cultural do Município, ampliando a visibilidade da cultura local.

Com uma programação diversificada, o evento em comemoração ao 114º Aniversário da Cidade de Nepomuceno irá receber o 55º Festival Nacional da Canção e 14º Festival Nacional da Cultura, além dos shows com os artistas Nando Reis no dia 29 de Agosto de 2025 e Zeca Baleiro no dia 30 de Agosto de 2025.

A estrutura do evento será montada na Concha Acústica, localizada na Av. Paulo Hipólito, criando um ambiente acolhedor para os visitantes, sendo uma verdadeira celebração cultural, atraindo visitantes de toda a região, proporcionando uma experiência única para todos os participantes.

Desta forma, com cessão onerosa e gratuita do espaço público dentro do evento, para a realização da praça de alimentação, estaremos diminuindo os custos para o município, além de estarmos oferecendo aos participantes uma maior qualidade na execução dos serviços, que serão prestados por empresas com experiência, o que resultará na



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



maior satisfação dos usuários, sem contar que o município irá arrecadar com a cessão.

Diante da necessidade de se fomentar o comércio local, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2.134, de 1º de abril de 2025, deve haver a destinação dos espaços das barracas e do food trucks para comerciantes e entidades locais, o que se justifica por uma série de razões, como o fomento à economia local, geração de empregos e renda para o município, fortalecimento da Identidade Local, pois o evento celebra a cultura, a produção e o comércio local, criando um ambiente mais autêntico, reforçando a identidade local e a valorização do que é produzido na área, incentivo ao Empreendedorismo, possibilitando que esses empresários tenham acesso a uma vitrine de visibilidade, o que pode resultar em um aumento nas suas vendas e, conseqüentemente, no desenvolvimento de seus negócios, além de incentivar o turismo local, apoiar setores locais estratégicos e contribuir na Geração de Renda e Empregos Locais, pois há um efeito multiplicador na geração de renda e empregos dentro do município, gerando um ciclo positivo para a cidade, beneficiando desde o fornecedor até os prestadores de serviços que atendem aos comerciantes.

Todos esses fatores mostram que a destinação para comerciantes locais não só é uma estratégia para impulsionar a economia municipal, mas também uma ação estratégica que fortalece a identidade local e cria um ciclo positivo de crescimento sustentável para o município.

2.2 – OBJETIVOS

O presente chamamento público tem como objetivos:

- Promover e valorizar a cultura do município de Nepomuceno, destacando a importância econômica e social dos comerciantes locais;
- Fomentar a produção audiovisual e musical;
- Fortalecer o comércio e os empreendimentos locais, por meio da ocupação de tendas e da exposição de produtos típicos, gerando oportunidade de negócios e circulação de renda;
- Atrair turistas e visitantes para o município, ampliando o fluxo econômico, a visibilidade regional e a identidade cultural de Nepomuceno;
- Estimular a participação de organizações da sociedade civil, mediante cessão gratuita com finalidade social;
- Garantir ambiente organizado, seguro e atrativo para comercialização de alimentos e bebidas;
- Oferecer lazer, cultura e entretenimento gratuitos à população, em um ambiente seguro, acessível e acolhedor, que fortaleça os vínculos comunitários e o pertencimento local.

3 – CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

3.1 – FORMA E CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO

O participante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

3.1.1. Prova de habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. Prova de regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;
- c) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio (para as empresas sediadas em Estados que emitam Comprovantes de Regularidade com a Fazenda Estadual quanto a débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa de forma segregada, ambos deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação);





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.1.3. Prova de regularidade econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme os estudos preliminares e o planejamento do evento, os requisitos para participação no presente chamamento abrangem os seguintes pontos:

3.2.1. Os interessados deverão atender integralmente às condições e exigências dispostas no Edital e neste Termo de Referência;

3.2.2. O sorteado deverá aceitar, sem restrições, todas as diretrizes estabelecidas pela Comissão Organizadora do evento;

3.2.3. Para garantir a adequada execução da permissão de uso das tendas e dos espaços públicos durante o evento, deverão ser observados os seguintes requisitos:

3.2.3.1. Apresentação de documentação comprobatória de regularidade jurídica e fiscal, conforme itens indicados no edital;

3.2.3.2. Cumprimento integral das normas de segurança, higiene, funcionamento e demais obrigações legais aplicáveis ao exercício de atividades em espaço público;

3.2.3.3. Utilização exclusiva da tenda para os fins relacionados ao evento e conforme o lote escolhido;

3.2.3.4. Responsabilidade integral pelo fornecimento e manutenção dos equipamentos e materiais utilizados nas estruturas sob sua responsabilidade;

3.2.3.5. Garantia de que todos os trabalhadores e colaboradores presentes na operação da tenda estejam devidamente registrados e atendam às normas trabalhistas, sanitárias e de segurança;

3.2.3.6. Respeito às normas ambientais e adoção de práticas adequadas de descarte de resíduos sólidos, conforme orientação da Vigilância Sanitária e da equipe de fiscalização do evento;

3.2.3.7. Adesão plena ao regulamento oficial do Evento e às determinações emitidas pelos órgãos fiscalizadores municipais e estaduais;

3.2.3.8. Não possuir débitos pendentes com o Município de Nepomuceno, salvo regularizados até a data da habilitação.

4 – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

4.1. As obrigações contratuais dos permissionários e do Município de Nepomuceno constam no Edital de Chamamento Público nº 007/25.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 – FORMA DE PAGAMENTO

5.1.1 Os valores referentes às lotes 2, 3 e 4 deverão ser pagos diretamente à Prefeitura Municipal de Nepomuceno, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pelo setor de tributação, conforme os prazos estabelecidos no edital.

5.1.2. O pagamento será realizado em parcela única, no prazo de 24 horas após a assinatura do Termo de Permissão Temporária de Uso de Bem Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



5.1.3. O não pagamento no prazo fixado implicará, automaticamente, na desclassificação do participante, com perda do direito ao uso da tenda e ou espaço público, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.1.4. Para o lote 1, não haverá pagamento financeiro.

6 – INFRAÇÕES CONTRATUAIS/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.5.1. No caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, o Município de Nepomuceno/MG poderá aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

6.5.2. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da eventual rescisão do contrato, quando for cabível.

6.5.3. Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Nepomuceno/MG.

7 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O termo de permissão remunerada de uso público, terá vigência vinculada à data de realização do evento em comemoração ao 114º Aniversário da Cidade de Nepomuceno/MG, podendo ser prorrogado conforme interesse público e legalidade.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Não haverá qualquer desembolso financeiro por parte da Prefeitura em favor dos permissionários. Os recursos arrecadados por meio da permissão de uso serão integralmente aplicados na realização do festival.

9 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO

9.1. Os serviços contratados serão recebidos e fiscalizados observando ao disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021 e será realizado pelo servidor abaixo indicado.

Gestor:

Nome: Myrelle Patrícia Naime Silva

Cargo: Secretária Municipal de Cultura e Turismo

E-mail: cultura@nepomuceno.mg.gov.br

Fiscal:

Nome: Antônio Carlos Calixto

Cargo: Auxiliar Administrativo

E-mail: cultura@nepomuceno.mg.gov.br

10 – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

10.1 As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

10.2 A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



10.3 A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

10.4 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

10.5 A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

11 – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/ OU DE DADOS

11.1 A contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

11.2 A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

11.3 A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ ou conhecimento da informação e/ ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.4 A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5 A Contratada não poderá disponibilizar e/ ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

11.7 A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



11.8 À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.9 A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.

11.10 A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ ou base de dados.

11.11 A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ ou base de dados.

11.12 A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

11.13 A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

11.14 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

11.15 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

12 – DAS SANÇÕES

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratante, ou por infringência ao artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Nepomuceno, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não, nos termos do Decreto Municipal n. 1.906, de 04 de outubro de 2023:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa de:

- a) compensatória;
- b) de mora;

12.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Nepomuceno, por prazo não superior a 3 (Três) anos;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. Em caso de inexecução parcial do contrato, de desacato de decisões ou não adotar medidas determinadas pelo Fiscal, de recusa ao disposto no art. 119 da Lei Federal n. 14.133/21, ou ainda de prática de qualquer ato que ocasione risco e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração Municipal, será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 1% (um por cento) por





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

12.3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.3.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.906, de 04 de outubro de 2023.

12.4. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

12.4.1. Será aplicada multa compensatória de 0,5%(cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor de referência para licitação para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.4.2. Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência para licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

12.4.3. Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidades contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

12.4.4. Será aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado ou da ata de registro de preço, para aquele que:

- a) recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preço;
- c) recusar assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- d) recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

12.4.5. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

12.4.6. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, para aquele que:

- a) apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo definido no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023, limitado a 03 (três) anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



12.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

12.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

12.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O contrato poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do solicitante, devidamente fundamentado.

13.2. As questões decorrentes da execução deste chamamento público, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Nepomuceno/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Declaro que este Termo de Referência foi elaborado com base nos Estudos Preliminares constantes do processo administrativo nº 090/25.

Nepomuceno, 08 de agosto de 2025

Myrelle Patrícia Naime Silva
Secretária Municipal de Cultura e Turismo





PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



ANEXO II



Handwritten signature in blue ink.

